



TAQUARITINGA

LEI Nº-575-De 26 de fevereiro de 1.964.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo-1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, anualmente, aos estudantes reconhecidos pela Prefeitura, Bolsas Escolares para o curso de nível médio, ministrados nesta cidade, correspondentes a 50% (cincoenta por cento) da anuidade do curso que bolsista pretender frequentar regularmente, nos termos desta Lei.

Artigo 2º- Os estudantes necessitados de tais cursos deverão requerer as mencionadas Bolsas de Estudo ao Prefeito Municipal até o dia 31 de janeiro de cada ano, instruindo seu requerimento com os seguintes documentos:-

a) atestado de aprovação em curso ou série anterior ou exame de admissão, sempre em primeira época, com indicação da média final,

b) declaração de estabelecimento onde pretenda se matricular, constando da mesma, obrigatoriamente, a existência de vaga, o preço da anuidade no curso ou série pretendidos, bem como a aceitação das condições da presente lei,

c) atestado de pobreza, passado por uma das autoridades do ensino ou Delegado de Polícia.

§ Único- No requerimento deverão constar o nome do bolsista e do pai ou responsável, se se tratar de menor, bem como o endereço da residência e do local de trabalho do bolsista e do pai ou responsável.

Artigo 3º-As bolsas serão concedidas após sindicância que será procedida pela Municipalidade, dentro do limite de verba previsto no artigo 6º.

Artigo 4º- Os bolsistas do ano anterior poderão ter suas bolsas renovadas, desde que tenham sido aprovados na primeira época e que sua situação financeira não tenha sofrido alteração substancial de um ano para outro.

§ Único- As renovações só se farão mediante requerimento, como prevê o artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º- Os pedidos à Prefeitura Municipal serão sindicados e apreciados por uma comissão composta de representantes do Juizado de Menores, do Vigário da Paróquia, da Imprensa local e escrita, do comércio e indústria locais, e que, mediante parecer, indicará ao Prefeito os que devem ser deferidos.

segue na segunda folha (nº2)



TAQUARITINGA

Artigo 6º- A partir do exercício de 1.964, será prevista no Orçamento Municipal, uma verba de R\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atendimento das despesas da presente lei e que correrá por conta da rubrica AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES (Assistência Social).

§ único- Fica a Contadoria Municipal autorizada no presente exercício, a efetuar operações de crédito necessárias a ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFETURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 26 de Fevereiro de 1.964.

---

Doutor Waldemar D'Ambrósio-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26 de Fevereiro de 1.964.

---

Syrio Nunes de Silva - Secretário de F.F.